

Senhor Presidente:

15-01-90 - diligencista

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente da Câmara

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, para apreciação e votação dessa doura Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **"concede Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências"**.

Tal instrumento pretende propiciar aos servidores públicos municipais que não dispõem de situação sócio-econômica favorável e que desejam melhorar as suas condições profissionais e possibilidade de uma conquista pessoal, que, segundo nos parece, em muito contribuirá também para a qualidade de nosso atendimento — posto ser sabido que profissionais motivados em seu campo de atuação rendem muito mais.

No nosso entendimento, é mais uma questão de justiça que, esperamos e confiamos, será muito bem avaliada por essa colenda Casa, com a consequente e breve aprovação desta matéria, eis que as nossas justificativas se esgotam nos dispositivos do próprio Projeto de Lei a esta apensado.

Assim, com antecipados agradecimentos aos Senhores Vereadores pela compreensão e respaldo que certamente concederão ao exposto, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a V.Ex<sup>a</sup> e a eles, os nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Uba, MG, 10 de janeiro de 1990.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004/90, de 10.01.90.  
(Ref.: Mensagem nº 003/90, de 10.01.90).

**Concede Bolsas de Estudo a Servidores  
Públicos Municipais, e dá outras provi-  
dências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam concedidas Bolsas de Estudo para Servidores Pú-  
blicos Municipais que estejam cursando o nível superior.

**§ 1º** – As Bolsas de Estudo serão concedidas até um limite' de 25 (vinte e cinco) bolsas.

**§ 2º** – Somente poderão se habilitar à concessão das Bolsas de Estudo os Servidores que ainda não possuírem diploma de nível superior.

**Art. 2º** – As Bolsas de Estudo, de que trata o artigo anterior, serão destinadas a financiar 50% (cinquenta por cento) do custo de cada mensalidade escolar.

**Art. 3º** – Os critérios para concessão dessas Bolsas de Estudo serão os seguintes, por esta ordem:

- I - Situação sócio-econômica do candidato;
- II - Correlação entre o curso escolhido e a atividade desenvolvida pelo candidato no seu setor de trabalho;
- III - Mérito;
- IV - Antiguidade.

**Art. 4º** – A concessão dessas Bolsas de Estudo será anual e re-  
novável, desde que os critérios seletivos sejam novamente atendidos.

**Art. 5º** – O ato de concessão será do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que baixará as instruções necessárias para a efetiva aplicação desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua vigência.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes destas Bolsas correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1990.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de janeiro de 1990.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal